COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 613/2017

AUTOR DO PROJETO: Daniel Rios

EMENTA: "Institui a criação de Campanha Municipal de Conscientização ao consumo de medicamentos "Anorexígenos", e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Daniel Rios, tem como objetivo instituir a criação de Campanha Municipal de Conscientização ao consumo de medicamentos "Anorexígenos", com a finalidade de materializar um grande debate sobre o consumo dos produtos e medicamentos anorexígeno, anorético ou anomirineronético, que nada mais são do que medicamentos com a finalidade de induzir a anorexia - aversão ao alimento, falta de apetite, ou seja, são os famosos remédios para emagrecer.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que visa instituir a criação de Campanha Municipal de Conscientização ao consumo de medicamentos "Anorexígenos", constata-se que o mesmo na redação contida no art. 5º do presente projeto de lei, tendo em vista tal redação dispor sobre ***matéria que acarreta assunção de despesa ao erário municipal***, faz-se oportuno observar, para a boa técnica legislativa, a dicção do art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), no que for aplicável a espécie.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 613/2017.**

Sala das Comissões, de janeiro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Sylca

Em 21 02 18